



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

EXAME

DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90154/2025/SUPEL/RO

Processo Nº:0019.035925/2024-58

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de telefonia fixa comutada via IP (VoIP), incluindo fornecimento de licenças, equipamentos em comodato, tráfego telefônico (local, interurbano e internacional), instalação de novas assinaturas, atendimento via número tridígito exclusivo com chamadas reversas, suporte técnico e integração às redes da Polícia Civil do Estado de Rondônia e demais órgãos e entidades participantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviados por e-mail por empresas interessadas.

Considerando que o questionamento refere-se a aspecto técnico previamente definido pela Unidade Gestora no Termo de Referência, o referido questionamento foi encaminhado ao Núcleo de Compras - PC-NCP que se manifestou nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A"(69414378)

"[...]"

Questionamento 01: Entendemos que toda a infraestrutura de rede de dados interna, onde for necessária, está implantada, equipada com todos os seus componentes passivos e ativos, configurada e operacional em todos os locais de instalação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da Contratada somente o fornecimento dos telefones IP que se conectarão a esta infraestrutura. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Questionamento 02: Entendemos que para o registro dos ramais na central/plataforma VoIP contratada, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas localidades da CONTRATANTE mapeadas nesse edital. Favor confirmar nosso entendimento.

Questionamento 03: Quantas URAs estão previstas para a entrega do projeto?

Questionamento 04: Quantos ramais deseja-se gravar simultaneamente, caso tal recurso deva ser ativado na entrega do projeto?

Questionamento 05: Entendemos que, para atendimento mínimo da LGPD e para garantia da continuidade dos serviços, deverá ser entregue junto à proposta comercial ajustada, as comprovações de que a central/plataforma VoIP contratada rodará em datacenter em território nacional, com certificação mínima TIER-III, similar ou superior, e em instâncias redundantes. Favor confirmar nosso entendimento.

Questionamento 06: Entendemos que deverá ser entregue junto à proposta comercial ajustada, as comprovações de outorga Anatel para prestação de serviços STFC, bem como a certificação Anatel para o telefone IP que será fornecido, válido e sem informação de EOL/EOS por parte de seu fabricante. Favor confirmar nosso entendimento.

[...]"

RESPOSTA: Núcleo de Compras PC-NCP , se manifestou por meio de Id. (69434589)

[...]

Esclarecimento 01 : O entendimento está parcialmente correto. De fato, a infraestrutura de rede local da PC/RO é de responsabilidade da Contratante. Contudo, o Termo de Referência estabelece que é responsabilidade da CONTRATADA a instalação, configuração, ativação e pleno funcionamento da solução, incluindo a integração técnica dos serviços à rede local existente da PC/RO. Ou seja, a Contratada deve garantir que seus equipamentos e serviços operem corretamente sobre a infraestrutura disponibilizada, realizando os ajustes de configuração necessários em seus ativos e na integração com a rede da Contratante.

Esclarecimento 02 : O Termo de Referência prevê a integração dos serviços à infraestrutura de rede existente. O ETP descreve a tecnologia VoIP como aquela que utiliza rede IP (internet ou LAN) para tráfego de voz. Assim, confirma-se que a solução deverá trafegar pela rede de dados da Contratante. No entanto, a Contratada é responsável por garantir que sua solução opere com qualidade e estabilidade utilizando a conectividade disponível, devendo dimensionar o uso de banda de acordo com a capacidade das unidades, sem prejuízo da responsabilidade da Contratante em prover o acesso à internet nas suas unidades.

Esclarecimento 03: No Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar não estabelecem um quantitativo específico de URAs (Unidades de Resposta Audível) como item de fornecimento ou meta obrigatória. A URA é citada no item 5.3.6 apenas como uma funcionalidade exemplificativa dos benefícios da tecnologia VoIP. Portanto, não há exigência de fornecimento de uma quantidade mínima de URAs no escopo da contratação.

Esclarecimento 04 : Não há, nos documentos técnicos TR e ETP, exigência de quantidade mínima de gravação simultânea de chamadas. A gravação é mencionada no ETP como uma funcionalidade possível para auditoria e treinamento, mas não foi estabelecida como requisito técnico obrigatório com volumetria definida no TR. Caso a licitante deseje oferecer o recurso, deverá fazê-lo como funcionalidade inerente à plataforma, sem custo adicional, mas sem obrigatoriedade de dimensionamento específico por parte do Edital.

Esclarecimento 05 : Em relação ao entendimento de que, para atendimento mínimo da LGPD e para garantia da continuidade dos serviços, seria necessária a apresentação, junto à proposta comercial ajustada, de comprovações de que a central/plataforma VoIP operará em datacenter localizado em território nacional, com certificação mínima Tier III (ou superior) e em instâncias redundantes, esclarece-se o seguinte:

O Termo de Referência não estabelece vedação ou exigência expressa quanto à localização física dos servidores em território nacional, tampouco condiciona a aceitabilidade da proposta à comprovação de “data residency” no Brasil. Ainda assim, a Administração entende ser altamente recomendável, sob a ótica técnica, que a infraestrutura principal de prestação do serviço esteja localizada em território brasileiro, por contribuir para menor latência, maior previsibilidade operacional e melhor capacidade de fiscalização contratual, além de facilitar o atendimento a obrigações legais, inclusive as relacionadas à LGPD.

O Termo de Referência, em sua versão vigente, **não exige** certificação Tier III como requisito de participação, de apresentação de proposta ou de execução contratual. A Administração reconhece que a certificação Tier III, emitida pelo Uptime Institute, constitui um indicativo relevante de qualidade e resiliência de datacenters e pode ser um dos meios para evidenciar robustez de

infraestrutura. Contudo, a fim de **preservar a competitividade do certame** e considerando que a capacidade técnica e a confiabilidade da solução podem ser demonstradas por outros meios técnicos equivalentes, não será exigida a apresentação dessa certificação específica.

Por fim, a avaliação da solução proposta ocorrerá com base nas exigências do edital e nos parâmetros de qualidade aplicáveis à prestação, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada assegurar a entrega do serviço nos padrões de continuidade, desempenho, disponibilidade e segurança requeridos pela Administração e pela legislação vigente.

Esclarecimento 06 : O entendimento está parcialmente correto, nos seguintes termos:

Quanto à outorga/autorizações da ANATEL, o Termo de Referência exige expressamente que a licitante detenha autorização válida para a prestação dos serviços demandados, devendo mantê-la regular durante toda a vigência, conforme previsto no item 18.4.7 do TR.

No tocante à homologação ANATEL dos telefones IP, embora o TR trate do fornecimento dos aparelhos em comodato como parte do escopo, a exigência de que equipamentos de telecomunicações estejam regularmente homologados decorre do regramento aplicável da ANATEL para comercialização e uso desses equipamentos no Brasil. Assim, independentemente de o TR exigir a juntada do “certificado” em momento específico da fase de propostas, permanece obrigação da Contratada fornecer apenas equipamentos regularizados e aptos ao uso.

Por fim, quanto à exigência de declaração formal de EOL/EOS (End of Life/End of Support), não há previsão específica no TR impondo tal comprovação “junto à proposta comercial ajustada”. Ainda assim, permanece a obrigação contratual de assegurar a continuidade do serviço, inclusive com manutenção e substituição de equipamentos quando necessário ao funcionamento da solução, o que pressupõe que os equipamentos fornecidos tenham condições de suporte/reposição compatíveis com a execução contratual.

Lícia Cristine Nascimento Marques

Agente de Polícia - Núcleo de Compras - NCP/GAF/PC

[...]"

2. QUESTIONAMENTO – Empresa "B"(69483679)

[...]

Questionamento 1 Solução de PABX (VOIP) - On Premisse ou Nuvem (Cloud) - Solução centralizada ou independente por órgão (conforme tabelas de unidades gestoras)

Questionamento 2 Aparelho IP em comodato - Especificações mínimas, não é informado no TR?

Questionamento 3 Portabilidade - TR está separado por lotes, a contratada que ganhar o LOTE 1 deverá realizar a portabilidade dos números?

[...]"

RESPOSTA: Núcleo de Compras PC-NCP , se manifestou por meio de Id. (70738494)

[...]

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados por licitante interessado no certame referente ao Processo nº **0019.035925/2024-58**, cujo objeto trata do **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de telefonia fixa comutada via IP (VoIP)**, informamos que os questionamentos foram devidamente analisados por esta unidade técnica.

Após análise, verificou-se que os questionamentos versaram, em síntese, sobre:

a arquitetura da solução (on premise, nuvem ou híbrida);

a definição de requisitos mínimos para os aparelhos IP em comodato; e

a responsabilidade pela portabilidade dos números telefônicos.

No que tange aos esclarecimentos prestados, esta unidade apresentou respostas técnicas fundamentadas, alinhadas às disposições do Termo de Referência e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à garantia da competitividade, da isonomia e da adequada

definição do objeto.

Adicionalmente, com vistas ao aperfeiçoamento do instrumento convocatório e ao fortalecimento da segurança jurídica e da futura execução contratual, foram promovidas **adequações pontuais no Termo de Referência (ID 70735747)**, consistentes em:

- a) inclusão de previsão expressa quanto à possibilidade de implementação da solução em arquitetura **on premise, em nuvem (cloud) ou híbrida**, a critério da contratada, desde que atendidos os requisitos técnicos estabelecidos;
- b) detalhamento de **requisitos mínimos para os aparelhos IP fornecidos em comodato**, assegurando padrões adequados de desempenho e compatibilidade com a solução VoIP;
- c) inclusão de cláusula específica atribuindo à contratada a responsabilidade pela **portabilidade dos números telefônicos**, quando necessária, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação dos números institucionais, sem ônus adicional.

Ressalta-se que as adequações realizadas não implicam alteração substancial do objeto, tampouco comprometem a modelagem originalmente aprovada, consistindo apenas em ajustes de natureza técnica, com o objetivo de conferir maior clareza, precisão e segurança à contratação.

Atenciosamente,

JEREMIAS MENDES DE SOUZA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO
Presidente do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL
[...]"

2. DA DECISÃO

Dessa forma, diante do exposto, informo que foi elaborado o **Adendo Modificador ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta de Contrato e Termo de Vistoria ou Termo de Substituição de Vistoria**, cuja íntegra encontra-se disponível no site da SUPEL, por meio do link: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei nº 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, considerando que o certame encontrava-se suspenso, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 04/05/2026

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:
27/04/2026**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto o Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg1.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, 13 de abril de 2026

KELVIN KLYSMAN DE OLIVEIRA LEAL

Pregoeiro Substituto da 1º Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL-RO
Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **KELVIN KLYSMAN DE OLIVEIRA LEAL**, Pregoeiro(a), em 14/04/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71145670** e o código CRC **1A5FBC72**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0019.035925/2024-58

SEI nº 71145670